



PROCESSO: PE 045/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA – PE 045/2022 – OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE RETOESCAVADEIRA, REFERENTE A PROPOSTA Nº 42022/2021, CONVENIO Nº 920885/2021 – SINCOV ENTRE MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justificadas através de ofício do senhor secretário Municipal de Obras, enviado ao Gabinete do Prefeito, termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), cotação de preço despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

O parecer jurídico é previsto no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que todos os procedimentos do certame estão previstos no EDITAL e o critério de julgamento será pelo critério de Menor Preço, observado o parâmetro orçamentário em razão da pesquisa de preços realizada dentre vários fornecedores do ramo pertinente. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação.

OBSERVA-SE QUE O CERTAME ESTA SEGUINDO OS TRAMITES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO TER PROSSEGUIMENTO.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É O PARECER

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 05 de maio de 2022.

LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021